



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 188386/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADES: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ (UNICENTRO), FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEIS: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, JANESCA ALBAN ROMAN, JOSÉ CARLOS GEHR, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG, VITOR HUGO ZANETTE, ZEFERINO PERIN
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 778/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas de Transferência. Envio intempestivo da certidão negativa de débitos referentes às obras realizadas com os recursos transferidos. **Regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos transferidos nos exercícios de 2008 a 2014 pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (Unicentro), no valor total de R\$ 6.594.916,00 (seis milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e dezesseis reais)¹, para a execução do projeto intitulado “Implantação de Centros Mesorregionais de Excelência em Tecnologia do Leite”, conforme Termo de Convênio n.º 108021100/2008 (páginas 15 a 25 da peça 2).

Foram incluídos como responsáveis no presente processo os seguintes agentes públicos:

Nome	Entidade	Período de gestão
ALDO NELSON BONA	Unicentro	7/2/2012 a 31/3/2019
FABIO HERNANDES	Unicentro	desde 5/2/2020
JANESCA ALBAN ROMAN	Fundação Araucária	10/6/2008 a 10/12/2014

¹ De acordo com o demonstrativo constante da Instrução n.º 867/19 – CGE (página 2 da peça 148).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nome	Entidade	Período de gestão
JOSÉ CARLOS GEHR	Fundação Araucária	10/6/2008 a 10/12/2014
JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE	Fundação Araucária	19/3/2007 a 2/5/2010
OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA	Unioeste	1º/4/2019 a 4/2/2020
PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN	Fundação Araucária	1º/2/2011 a 31/12/2018
RAMIRO WAHRHAFTIG	Fundação Araucária	desde 1º/1/2019
VITOR HUGO ZANETTE	Unioeste	14/12/2007 a 6/2/2012
ZEFERINO PERIN	Fundação Araucária	3/5/2010 a 31/1/2011

Pela Instrução n.º 4874/14 – DAT (peça 140), a Diretoria de Análise de Transferências, após examinar todos os documentos apresentados pelas entidades, identificou que não havia sido encaminhada a certidão negativa de débitos, emitida pelo INSS, referentes às obras realizadas com os recursos transferidos.

Após informar que a obtenção da certidão era objeto de procedimento administrativo na Receita Federal (peça 166), a Unicentro, em 21/2/2022, juntou os documentos exigidos (peças 175 a 177).

Na Instrução n.º 181/22 – CGE (peça 180), a Coordenadoria de Gestão Estadual manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade com ressalva das contas, “em virtude do saneamento das irregularidades durante a instrução processual”, nos termos do Parecer n.º 212/22 – 5PC (peça 181).

Acompanhando o entendimento do ilustre Procurador, proponho que o Tribunal **julgue** as presentes contas **regulares com a ressalva** decorrente do envio intempestivo da certidão negativa de débitos referentes às obras realizadas com os recursos transferidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar** as presentes contas **regulares com a ressalva** decorrente do envio intempestivo da certidão negativa de débitos referentes às obras realizadas com os recursos transferidos.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 7 de abril de 2022 – Sessão Virtual n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente